

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

CIRCULAR Nº 01/2009.

Prezado Cliente,

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Informamos que o governo do Estado de São Paulo elevou a lista de mercadorias sujeita a substituição tributária, por força do Decreto nº. 53.511/2008, que entraria em vigor a partir de 1º/12/2008. Todavia, por meio do Decreto n. 53.813/2008, **foram prorrogados os efeitos do Decreto nº 53.511/2008 para 1º/03/2009.**

Face ao exposto, os estabelecimentos industriais e comerciais das mercadorias arroladas neste Decreto deverão observar os procedimentos descritos a seguir:

1) Levantamento de estoque

De acordo com o Decreto nº. 53.972/2009, o estabelecimento paulista, exceto o fabricante ou importador, deverá efetuar a contagem do estoque das mercadorias constante no Decreto 53.511/2009, cuja relação segue anexa, existente no final de 28 de fevereiro de 2009 e elaborar relação, considerando o valor da entrada mais recente, conforme modelo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Rua Canário, 489 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP

Fone: 11 – 4899-5440

11 – 4441-8142

site.: ldrcontabilidade.com.br

Na hipótese de estar sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, o contribuinte deverá transmitir até 15 de abril de 2009, arquivo digital à Secretaria da Fazenda conforme leiaute por ela estabelecida, prevista na Portaria nº. CA T 44/2008, disponível no site da Secretaria da Fazenda: www.pfe.fazenda.sp.gov.br

No caso de contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá manter a referida relação em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

O contribuinte deverá recolher o ICMS aproveitado na aquisição das mercadorias constante na relação anterior e o imposto devido, na condição de substituto tributário, nas operações subseqüentes, até o consumidor final, com base no preço de venda ao consumidor final ou IV A-ST - Índice de Valor Adicionado Setorial, ambos divulgados pela Secretaria da Fazenda. As empresas optantes pelo Simples Nacional e os bares e restaurantes tributados pela alíquota de 3,2% do ICMS, nos termos do Decreto nº. 51.597/2007 estão sujeitos ao recolhimento do ICMS sobre o estoque somente em relação às operações subseqüentes até o consumidor final.

O imposto poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de abril de 2009.

Para que possamos calcular o imposto e enviar as guias de recolhimento em tempo hábil, solicitamos que seja enviada à Orcose relação de mercadorias objeto desta circular, conforme modelo constante no item 1, acompanhada do arquivo eletrônico relativo ao estoque previsto na Portaria CAT 44/2008 até o dia 31/03/2009, impreterivelmente. Com relação ao arquivo eletrônico ora solicitado, recomendamos que entrem em contato com a empresa de software ou profissional da área de informática.

2) Procedimentos fiscais a partir de 1º/03/2009

2.1 - Estabelecimento industrial e importador.

Os fabricantes e importadores de mercadorias que ingressarem na sistemática da substituição tributária do ICMS

Rua Canário, 489 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP

Fone: 11 – 4899-5440

11 – 4441-8142

site.: ldrcontabilidade.com.br



deverão, nas saídas destas mercadorias, recolher o ICMS das operações próprias, destacando o ICMS no campo próprio do documento fiscal e também estarão sujeitos ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, com base no preço de venda ao consumidor ou, na sua ausência, no IV A-ST divulgado pela Secretaria Fazenda. As vendas para consumidor final e para não contribuinte não se submetem as regras da substituição tributária.

Dentre outros procedimentos, deverão os fabricantes e importadores, na emissão das notas fiscais, utilizarem o CFOP (Código Fiscais de Operações e Prestações) e o CST (Código de Situação Tributária) aplicáveis às operações sujeitas à substituição tributária, informar a base de cálculo e destacar o valor do ICMS devido e recolher o ICMS-ST em guia separada, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês de apuração do imposto.

Deverá ser consignada no campo "Informações Complementares" do documento fiscal, a expressão: "O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS".

As empresas do Simples Nacional também se submetem a estas regras, sendo vedado o destaque do ICMS das operações próprias.

2.2 - Estabelecimento atacadista e varejista.

O comerciante atacadista e varejista, nas saídas de mercadorias cujo imposto tenha sido pago pelo fabricante ou importador, por substituição tributária, não deverão destacar o ICMS no campo próprio do documento fiscal.

Deverão informar o CFOP e CST próprios para estas operações. O estabelecimento que promover saída de mercadorias destinada ao varejista deverá informar no campo "Informações Complementares" a base de cálculo e o ICMS pago por substituição tributária pelo fabricante ou importador. Deverá ainda mencionar "ICMS recolhido por substituição tributária - Artigo do RICMS/SP".

Os estabelecimentos usuários do Emissor de Cupom Fiscal - ECF deverão segregar as vendas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, para que não incorra em dupla tributação.

Rua Canário, 489 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP

Fone: 11 – 4899-5440

11 – 4441-8142

site.: ldrcontabilidade.com.br

3) Pagamento do ICMS por antecipação tributária nas compras de mercadorias fora do Estado .

O contribuinte estabelecido no Estado de São Paulo, que adquirir mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de fornecedor de outro Estado, deverá recolher o imposto antecipadamente na entrada no território paulista. Tal procedimento aplica-se, inclusive, para as mercadorias que ingressarão na substituição tributária a partir de 1/3/2009 e é válido também às empresas do Simples Nacional.

Maiores informações acerca do assunto discorrido nesta circular poderão ser obtidas com o Sr. Rogério ou Daniel - Suporte Operacional, no telefone (11) 4899-5440 ou por email no seguinte endereço eletrônico ldrfiscal@gmail.com .

Sem mais, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

LDR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Rua Canário, 489 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – SP

Fone: 11 – 4899-5440

11 – 4441-8142

site.: ldrcontabilidade.com.br